



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE PERDIZES, com endereço à Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar, Bairro Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Processo Licitatório nº 030/2023**, na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2023**, do tipo **“TÉCNICA E PREÇO”**, na forma de **execução indireta**, sendo o regime de execução a **empreitada por preço unitário**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em mobilidade urbana e capacitação dos colaboradores, que irão compor o novo órgão Executivo de Trânsito e Mobilidade Urbana de Perdizes-MG, em conformidade com a Resolução nº 811 do CONTRAN, conforme especificações, descrições e as características constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 demais alterações, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas aplicáveis à matéria e condições fixadas neste edital e seus respectivos anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será dirigida pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e iniciar-se à as **09:00** do dia **18 de Abril de 2023** com o recebimento dos envelopes contendo os “Documentos de Habilitação”, a “Proposta Técnica” e a “Proposta de Preço”, que deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, conforme segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” E “PROPOSTA DE PREÇOS”

DATA: 18/04/2023

HORÁRIO: 09:00 horas

ENDEREÇO: Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar

BAIRRO: Centro – CEP: 38.170-000

CIDADE: Perdizes-MG

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” E “PROPOSTA DE PREÇOS”

DATA: 18/04/2023

HORÁRIO: 09:00 horas

ENDEREÇO: Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar

BAIRRO: Centro – CEP: 38.170-000

CIDADE: Perdizes-MG

Caso não seja possível a abertura dos envelopes de “Proposta Técnica” e de “Proposta de Preço” no dia 18/04/2023 a nova data e horário serão definidos pela Comissão Permanente de Licitação e comunicados a todos os licitantes, após a abertura do envelope com os “Documentos de Habilitação”, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

A entrega dos envelopes referidos acima terá início às 09:00 estendendo até às 09:15. Aberta a sessão no horário previsto para abertura dos envelopes, não mais serão permitidas a entrada de interessados em participar da licitação, como proponentes, apenas como ouvinte.



Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este certame serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da entidade.

Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com registro, ou mediante protocolo, devendo, nestas situações, chegarem ao Setor de Licitação, até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e por todos os representantes, credenciados, presentes.

Se não houver tempo suficiente para a habilitação e julgamento das propostas em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.perdizes.mg.gov.br/licitacao/licitacao.php>, e também poderá ser lido ou obtida cópia no setor de Licitações, situado na Avenida Gercino Coutinho, 27 – Segundo Andar – Centro, Perdizes/MG, CEP: 38.170-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em mobilidade urbana e capacitação dos colaboradores, que irão compor o novo órgão Executivo de Trânsito e Mobilidade Urbana de Perdizes-MG, em conformidade com a Resolução nº 811 do CONTRAN, conforme especificações, descrições e as características constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, deste Edital

1.2 - O valor estimado, o descritivo do objeto, e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - **Anexo I**.

1.3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração Geral;

Anexo V – Modelo de Carta com Indicação do Representante para Assinatura do Contrato;

Anexo VI – Modelo de Proposta Técnica / Quadro de Pontuação da Empresa / Equipe Técnica;

Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

II - DA ÁREA SOLICITANTE



2.1 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços.

3.1.1 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) não será mais vantajoso para a Administração Municipal de Perdizes e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III); Considerando ainda que o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte só é obrigatório nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o critério de julgamento *in casu*, é o de “**TÉCNICA E PREÇO**” sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e que o valor total orçado pelo Município de Perdizes é de R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), (art. 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

3.2 - **Não poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS** as empresas enquadradas nos casos a seguir:

3.2.1 – com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.2.2 – suspensas de licitar no âmbito do Município de Perdizes-MG, mesmo que temporariamente e/ou declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta, ressalvada hipótese de reabilitação;

3.2.3 - que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.3.1 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do Município de Perdizes diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do



consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade do Município de Perdizes. Enfim, não será admitida a participação de consórcios. Por outro lado, também não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição. No julgamento do Processo nº 837.132, em 10 de novembro de 2010, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o voto do Conselheiro, em exercício, Gilberto Diniz, decidiu por reconhecer a possibilidade de tal restrição, por analogia ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei de Licitações. Também nos autos da Denúncia nº 811915 em que foi Relator o Conselheiro Sebastião Helvécio este assim se manifestou: “Assim, como o eminente Relator daquele acórdão, entendo que “não se pode admitir que várias empresas controladas pela mesma pessoa natural ou jurídica participem da disputa, já que haveria, por parte de quem as controla, o conhecimento prévio das respectivas propostas”.”

3.2.4 - cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

3.2.5 - que não atenderem às condições deste Edital.

3.2.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2.7 – que não se cadastrarem ou não atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

3.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.4 - A simples participação da licitante na presente Tomada de Preços implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como o compromisso formal de executar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar o pleno cumprimento de todas as normas legais aplicáveis à espécie;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;



d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

3.5 - As Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEI) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.5.1 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado nesta licitação, os licitantes deverão comprovar, dentro do **ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou fora dele, a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada, mediante a apresentação de:

3.5.1.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

a) Declaração de enquadramento arquivada **ou** a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **ou**

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo II** desse edital.

3.5.1.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

a) Declaração de enquadramento arquivada **ou** a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **ou**:

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo II** desse edital.

3.5.1.3 - No caso de Microempreendedor Individual (MEI) qualquer documento que comprove o seu cadastramento ou inscrição como MEI.

3.5.1.4 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar:

a) Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

3.6 - A declaração prevista na alínea “b” dos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 e alínea “a” do item 3.5.1.4. acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa e/ou por seu contador com a indicação da inscrição deste no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

3.7 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.8 - A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP), **sendo que a mesma não se enquadra mais neste status jurídico, associado à obtenção de benefícios indevidamente das prerrogativas previstas nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e usufruir de**



tratamento de favorecimento em licitações caracteriza-se fraude e justifica a sua inabilitação no processo de licitação e declaração de inidoneidade da empresa.

3.9 - A falta de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) prevista nos itens 3.5.1.1, 3.5.1.2. e 3.5.1.4. acima, ou apresentação em desacordo, como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

3.10 - Se a participante do certame for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

3.11 - Se a participante do certame for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

3.11.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.11.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.11.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.12. Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (MEs), Empresa de Pequeno Porte (EPPs) ou Microempreendedores Individuais (MEI).

3.12.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas/propostas apresentadas pelas Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou Microempreendedores Individuais (MEIs) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à oferta/proposta mais bem classificada.

3.12.1.1 - O disposto no item 3.12 somente será aplicado quando a melhor oferta/proposta classificada não houver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor individual (MEI).

3.12.2 - Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificada será convocada, pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de



preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

II - não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitem 3.12.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 3.12. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.13 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

3.14 - Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

3.15 - As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

3.16 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário. Os documentos originais que acompanharem as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

3.17 - A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta Tomada de Preços, exceto os atestados de capacidade técnica.

IV – DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas licitantes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

4.2 - As empresas licitantes que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos, atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações.

4.3 - A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como observador.



4.4 - Na sessão pública de realização do certame cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.4.1 - Por documento hábil, entende-se:

4.4.1.1 - Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (**com firma reconhecida**) conforme modelo do **Anexo III**, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que comprove sua capacidade de representação legal, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

4.4.1.2 - O fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

4.5 - O instrumento público ou particular de procuração ou ainda o Termo Credenciamento previstos no subitem 4.4.1.1. poderá ser apresentado dentro do envelope de documento de habilitação ou fora dele.

4.6 - Fica dispensada de apresentar Termo de Credenciamento ou procuração, a empresa que comparecer representada por seu dirigente, que deverá, comprovar esta qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

4.6.1 - Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá, apresentar cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.7 – Será exigida apresentação da cédula de identidade do representante legal, procurador ou credenciado da empresa, que será apresentada diretamente a(ao) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no momento da entrega e abertura dos envelopes.

4.8 - Caso haja suspensão de sessão, fica admitido um novo Termo Credenciamento ou procuração nas mesmas condições anteriores, quando houver impossibilidade de comparecimento do já credenciado.

V – DO CADASTRAMENTO

5.1 - Atendendo ao disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

5.1.1 - O Cadastramento dos interessados deverá ser realizado no Setor de Licitação, situado na Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar, Bairro Centro, Perdizes-MG, de 2ª a 6ª feira no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min horas, no prazo previsto no item anterior.

5.2 - Ao requerer inscrição no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Perdizes-MG, exigido no item 5.1 acima, ou atualização deste, em atendimento à exigência do presente edital, as empresas fornecerão os documentos abaixo relacionados.



5.3 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da administração designado para este fim, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

5.4 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá na apresentação de:

5.4.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;

5.4.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.4.6 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.7 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.5 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá na apresentação de:

5.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do(a) licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

¹ *NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.*



5.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do(a) licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5.6 - Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores);

5.5.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);

5.6 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação de:

5.6.1 – Equipe de profissionais habilitados, tendo um engenheiro como Responsável Técnico, com comprovação de responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados, por meio de registros profissionais no CREA, além de comprovar vínculo formal com a licitante.

OBSERVAÇÃO: No caso de o responsável técnico não ser registrado ou inscrito na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.6.1.1 - A comprovação de que o responsável técnico tem vínculo formal com empresa deve ser feito da seguinte forma:

a) Apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário desta;

b) Apresentação de cópia do Estatuto Social e Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima, quando o responsável técnico for o Diretor;

c) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ficha de empregado ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

e) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

5.6.2 – Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, que corresponde a maior parcela de relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:



a) Serviços de Consultoria em Órgãos de Trânsito onde o trânsito está Municipalizado.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: “(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT disporo o seguinte no art. 1º: “Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico”. A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, “Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, “não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto à possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: “9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos



mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93” (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: “a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)” (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017). O Município de Perdizes-MG, está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnica, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, porém sem indicar qualquer quantitativo. Dessa forma, os atestados de capacidade técnica exigidos estão dentro do parâmetro legal, não se revela uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo desta TOMADA DE PREÇOS ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, estão dentro das determinações legais e jurisprudenciais restando justificada e motivada a sua exigência.

5.6.2.1 – O(s) atestado(s) de capacidade técnica da licitante poderá ser substituído por Atestado de Capacidade Técnica de cada um dos seus profissionais, desde de estejam regular e comprovadamente vinculados à proponente e sejam expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços com características semelhantes/similares ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, que corresponde a maior parcela de relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

a) Serviços de Consultoria em Órgãos de Trânsito onde o trânsito está Municipalizado.

5.6.2.2 - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.6.3 – Apresentar CERTIFICADO, em nome do Responsável Técnico, de conclusão do Curso de Integração de Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, fornecido pelo Ministério da Integração Regional (Ministério das Cidades).

5.6.4 – Apresentar comprovação que há em seu quadro, profissional com experiência em gestão de trânsito em município com mais de 30.000 habitantes.

5.6.5 – A empresa contratada deverá contar com um especialista em trânsito.

5.7 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação de:

5.7.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão



econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

5.8. Documentação para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, consistirá na apresentação de:

5.8.1 - Declaração, sob as penas da Lei, em cumprimento o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), que não emprega menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do **Anexo IV**.

**VI - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA
TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 - Os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 030/2023
Tomada de Preços nº 001/2023
Início da Entrega: 18/04/2023 às 09:00
Dia e Horário da Sessão: 18/04/2023 às 09:00
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA TÉCNICA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 030/2023
Tomada de Preços nº 001/2023
Início da Entrega 18/04/2023 às 09:00
Dia e Horário da Sessão: 18/04/2023 às 09:00
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

ENVELOPE Nº 03: PROPOSTA DE PREÇO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG



Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 030/2023
Tomada de Preços nº 001/2023
Início da Entrega: 18/04/2023 às 09:00
Dia e Horário da Sessão: 18/04/2023 às 09:00
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

VII – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação, as propostas técnicas e as propostas de preços deverão ser entregues à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** no dia, hora e local indicado, devendo os trabalhos obedecer à ordem descrita a seguir:

7.2 - Na presença das licitantes, serão recebidos em separado, os envelopes de HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO, devidamente fechados e indevassados, os quais receberão um mesmo número, conforme a ordem de apresentação.

7.3 - Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO, nenhum outro será aceito, assim como não serão admitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos e proposta entregues à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

7.4 - A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** procederá à abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, na presença das licitantes, para fins de verificação e abrirá vista aos licitantes dos documentos, que serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** e pelos respectivos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

7.5 - A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** poderá, a seu juízo, analisar os documentos de cada empresa licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas.

7.5.1 - Caso necessite de mais tempo para efetuar a análise conclusiva dos documentos de habilitação, a **COMISSÃO LICITAÇÃO** poderá transferir a publicação do julgamento para outra data.

7.5.2 - Os envelopes contendo as propostas técnicas e de preço, devidamente fechados e indevassados, serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, ficando em seu poder até que seja decidida a habilitação.

7.6 - Conferida e apreciada toda a documentação pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, bem como as eventuais impugnações, serão os licitantes habilitados convocados para a fase seguinte, decorridos o prazo legal para interposição de recursos ou após a renúncia formal registrada em ata ou por escrito ao direito de interposição de recurso por todas as licitantes e, ainda, após ser dado conhecimento de decisão de recursos interposto.

7.7 - Não caberá, após a fase de habilitação, desistência da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente à apresentação das propostas que venha a inviabilizar a participação da licitante no certame, conforme julgamento, a critério da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.



7.8 - Encerrada a fase de habilitação, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** passará à abertura dos envelopes da **PROPOSTA TÉCNICA** das empresas habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, em conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.9 - A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** e os representantes das licitantes, após a leitura das propostas, rubricarão todas as suas folhas e demais elementos integrantes, as quais serão examinadas para fins de julgamento e classificação.

7.10 - A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** poderá apreciar as propostas técnicas das licitantes e, na mesma reunião, divulgar o nome das classificadas e das desclassificadas, devendo devolver às últimas os envelopes de PROPOSTA DE PREÇO devidamente fechados.

7.11 - Em ato contínuo, serão abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇO das licitantes.

7.12 - A abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇO somente ocorrerá após concluída a pontuação dos fatores de avaliação estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.13 – É facultada à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.14 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas e de preços, não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para comprovar sua plena habilitação, os licitantes deverão apresentar no envelope “Documentos de Habilitação” os seguintes documentos:

8.1.1 - Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado;

8.1.1.1 - Fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

8.1.2 - Equipe de profissionais habilitados, tendo um engenheiro como Responsável Técnico, com comprovação de responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados, por meio de registros profissionais no CREA, além de comprovar vínculo formal com a licitante.

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.1.2.1 - A comprovação de que o responsável técnico tem vínculo formal com empresa deve ser feito da seguinte forma:

a) Apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário desta;



b) Apresentação de cópia do Estatuto Social e Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima, quando o responsável técnico for o Diretor;

c) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ficha de empregado ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

f) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

8.1.3 - Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, que corresponde a maior parcela de relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

a) Serviços de Consultoria em Órgãos de Trânsito onde o trânsito está Municipalizado.

8.1.3.1 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica da licitante poderá ser substituído por Atestado de Capacidade Técnica de cada um dos seus profissionais, desde de estejam regular e comprovadamente vinculados à proponente e sejam expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços com características semelhantes/similares ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, que corresponde a maior parcela de relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

a) Serviços de Consultoria em Órgãos de Trânsito onde o trânsito está Municipalizado.

8.1.3.2 - Caso o mesmo atestado seja aproveitado para a proposta técnica, o documento original deverá constar no envelope de habilitação e no envelope da proposta técnica deverá constar cópia com nota escrita à mão ou etiqueta informando: "CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PARA HABILITAÇÃO".

8.1.4 - Apresentar CERTIFICADO, em nome do Responsável Técnico, de conclusão do Curso de Integração de Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, fornecido pelo Ministério da Integração Regional (Ministério das Cidades).

8.1.5 – Apresentar comprovação que há em seu quadro, profissional com experiência em gestão de trânsito em município com mais de 30.000 habitantes.

8.1.6 – Comprovação de que a empresa contratada conta com um especialista em trânsito.

8.1.7 - Declaração que **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital Tomada de Preços nº 001/2023, e dos respectivos anexos e que estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos e que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

8.1.8 - Declaração que **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação na presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada



e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

8.1.9 - Declaração que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

8.1.10 - Declaração que **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto deste processo licitatório, de acordo com as especificações contidas neste Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

8.1.11 - Declaração que **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.12 - Declaração que, **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com o Município de Perdizes-MG, ou com qualquer entidade da Administração Pública, ficando em caso positivo, ressalvado a Comissão Permanente de Licitação o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos deste Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

8.1.13 - Declaração para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGA MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

OBSERVAÇÃO: As declarações previstas nos itens 8.1.7 a 8.1.13 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo IV** desse edital.

8.1.14 - Termo de Credenciamento - **Anexo III** (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

8.1.15 - Declaração Geral - **Anexo IV** (OBRIGATÓRIO);

8.1.16 - Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **Anexo II** (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

8.1.17 - Carta com indicação do representante para assinatura contrato - **Anexo V** (FACULTATIVO).

8.2 - Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

8.2.1 - Fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.



8.3 - Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá a Comissão Permanente de Licitação autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

8.4 Se no decorrer da sessão pública do certame, for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão².

8.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.5.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.5.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.5.3 - Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.6 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.7 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta Tomada de Preços, **exceto os atestados de capacidade técnica**.

8.8 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

8.9 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

8.10 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.11 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.12 - A expedição do Certificado de Registro Cadastral não exige o licitante de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data de julgamento da presente Tomada de Preços.

8.13 - O CRC (Certificado de Registro Cadastral), fornecido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Perdizes, substitui os documentos exigidos para habilitação, exceto

² TJ-MG - Apelação Cível: AC 10024122927791001 MG - A ausência de assinatura em um dos documentos entregues pelo candidato a comissão licitante, sem qualquer prejuízo a correspondente identificação, constitui mera irregularidade formal sanável, não constituindo por si só, justificativa para exclusão do particular da Tomada de Preços pública.



aqueles exigidos neste edital e que não se encontram relacionados no CRC e demais anexos previstos nos itens 8.1.7 a 8.1.15 acima.

8.14 - A inversão dos documentos no interior dos envelopes, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

8.15 - Se a participante do certame for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

8.16 - As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.16.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.16.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.16.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17 - Cumprida e atendida a fase de habilitação para cadastramento, estará a licitante apta a prosseguir neste processo licitatório, para o que lhe será entregue pela Prefeitura Municipal de Perdizes, naquela oportunidade o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a ser apresentado no envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", entregue juntamente com os demais envelopes, na data assinalada no preâmbulo deste instrumento de convocação.

IX - DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 – A proposta técnica se restringe à apresentação dos comprovantes de experiência Técnica da licitante e dos profissionais designados para compor a Equipe Técnica, bem como da respectiva documentação que comprove a formação profissional e dos cursos exigidos. Deverá ser entregue na forma do item 6.1 deste Edital (**ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA TÉCNICA**).

9.1.1 – A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do **Anexo VI** com o carimbo do CNPJ do licitante em todas as suas folhas, ou então, impressa em papel timbrado do mesmo.

9.1.2 – Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do **Anexo VI** deste Edital.

9.2 – Neste Envelope deverá constar:

9.2.1 - Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante executou serviço(s) com característica(s)



semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados:

- a) Municipalização do Trânsito;
- b) Gestão e Controle de Estacionamento Rotativo.

9.2.2 – Relação da equipe técnica para a execução do trabalho, com a correspondente caracterização da formação acadêmica e profissional e a função a que foi designada na equipe técnica.

9.2.3 – Cópia(s) autenticada(s) do(s) currículo(s) profissional(is) da equipe técnica, cópia do Diploma/comprovante de formação em curso superior com experiência em gestão de trânsito e transporte e cópia de comprovante de curso de municipalização pelo Ministério das Cidades.

9.2.4 – Relação da pontuação da equipe técnica em trabalhos da mesma natureza do objeto conforme **Anexo VI** deste Edital que apresenta modelo de quadro a ser utilizado.

9.3 – As propostas técnicas serão avaliadas e valoradas pela Comissão, conforme os critérios objetivos indicados nesse capítulo e o resultado do seu julgamento será apresentado na mesma sessão de seu conhecimento ou na que vier a ser designada para continuidade dos trabalhos.

9.4 – As notas para cada um dos elementos, obedecerão à seguinte distribuição:

PROPOSTA TÉCNICA	MÁXIMO DE PONTOS
1. Serviços executados pela licitante	40
2. Capacidade da equipe técnica	60
TOTAL	100

9.5 - A Nota Técnica – NT – final da proposta, com valor máximo de 100 (cem) pontos, será calculada pela soma das notas de cada um dos itens acima.

9.6 – A experiência técnica da licitante será avaliada em função do seu histórico de serviços realizados na área de elaboração de estudos elencados na descrição dos objetos:

9.7 – Os serviços executados pela licitante, serão pontuados de acordo com o quadro a seguir:

QUANTIDADE DE ATESTADOS APRESENTADOS EM MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	PONTOS
1	6,0
2	12,0
3	18,0
4	24,0
5	30,0

QUANTIDADE DE ATESTADOS APRESENTADOS EM GESTÃO E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	PONTOS
1	05



2	10
---	----

9.8 – A capacidade técnica da Equipe Técnica será avaliada pela função a ser exercida por cada integrante com a apresentação de currículos profissionais e comprovação de experiência.

EQUIPE TÉCNICA	PONTUAÇÃO
CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA E COM EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	Até 25 pontos
CURSO DE MUNICIPALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES	Até 35 pontos
TOTAL	60 pontos

9.9 – Caso o mesmo documento tenha sido utilizado para a habilitação (onde deve ser apresentado o documento original, ou cópia autenticada), deve ser apresentada cópia com nota escrita à mão ou etiqueta informando: “CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA”.

X - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo VII**). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome completo da pessoa indicada para assinatura do Contrato, com nº do CPF, nº da RG, função e/ou cargo;

b) Declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93; (Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento);

c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

d) A indicação do Preço.

10.2 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

10.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na Proposta de Preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o serviço ser fornecido ao Município de Perdizes, sem ônus adicionais.



10.5 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

10.7 - Após a fase de habilitação, não serão aceitos os pedidos de retirada das propostas, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame.

10.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10.9 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, mesmo que não tenha sido estabelecido valor mínimo, exceto quando comprovado, conforme disposto no art.44 § 3º da Lei 8.666/93.

XI - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO

11.1 – DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1.1 - As propostas técnicas serão avaliadas e valoradas pela Comissão, conforme os critérios objetivos indicados no item **IX - DA PROPOSTA TÉCNICA** e de acordo com os critérios especificados neste Edital e seus Anexos.

11.1.2 – Os pontos serão contados para a empresa que apresentar documentação conforme indicado no item **IX – DA PROPOSTA TÉCNICA** deste edital.

11.2 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.2.1 – Serão avaliadas somente as propostas de preços das empresas que forem consideradas qualificadas tecnicamente.

11.2.2 – As propostas que atenderem as condições previstas neste Edital serão verificadas pela Comissão quanto a eventuais erros aritméticos na elaboração das Planilhas Demonstrativas do Preço Orçado. Caso se constate essa hipótese, a Comissão procederá às correções necessárias para apuração dos preços totais, obedecidas as seguintes disposições:

11.2.2.1 – Havendo divergência entre os valores parciais e o produto das quantidades pelos seus respectivos preços unitários a Comissão procederá a correção dos valores parciais.

11.2.2.2 – Havendo divergência entre o valor total e a soma dos valores parciais será corrigido o valor total, mantidos os valores parciais.

11.2.2.3 – Havendo divergência entre o valor total registrado sob forma numérica e o valor total apresentado por extenso, prevalecerá esse último.

11.2.3 – As propostas de preços serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, segundo os seus Preços Globais (PG) propostos, sendo atribuída, a cada uma, uma Nota de Preço (NP), calculada com 4 (quatro) casas decimais.



11.2.4 – Serão atribuídos 100 (cem) contos à proposta de preços da Proponente que apresentar o menor preço global.

11.2.5 – A Nota de Preço (NP) será o total da multiplicação por 100 (cem) da razão inversa do menor preço global ofertado, resultando em uma nota máxima de 100 (cem) de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = (Pr1/Pr2) \times 100$$

Onde:

NP = Nota de Preço

Pr1 = Preço global da proposta com menor valor ofertado; e

Pr2 = Preço global da proposta da Proponente

11.2.6 – O julgamento e pontuação das propostas obedecerá a critérios de PREÇO (Menor Valor), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação, e TÉCNICA (Melhor Capacidade Técnica) correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação, conforme a seguinte equação:

$$NG = (NT \times 0,5) + (NP) \times 0,5$$

Onde:

NG = Nota Global da classificação final;

NT = Nota Técnica resultante dos julgamentos das Propostas Técnicas;

NP = Nota de Preço obtida pelas licitantes, em suas Propostas de Preços.

11.2.7 – As propostas de preços serão analisadas pela Comissão, que atribuirá os valores da “Nota a Proposta de Preços” (NP), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

11.2.8 – As propostas técnicas serão analisadas e julgadas pela Comissão, atribuindo-lhes a “Nota da Proposta Técnica” (NT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

11.2.9 – Será considerada vencedora deste certame, a licitante que alcançar a MAIOR NOTA GLOBAL (NG), sendo as demais classificadas na ordem decrescente de suas Notas Globais (NG's).

11.2.10 – No caso de duas ou mais licitantes obterem valores idênticos em suas Notas Globais (NG's) e essas notas forem as maiores dentre as licitantes, a classificação para apurar a vencedora será realizada por sorteio simples, em ato público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.2.11 – O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionada no inciso III, do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 (de técnica e preço) e de acordo com o detalhamento desta Seção.

11.2.12 – Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas oferta dos demais licitantes.



11.2.13 – Proferida a decisão, depois de decorrido o prazo recursal, o resultado constará de Ata, lavrada pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município, salvo se presentes os prepostos das licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, oportunidade em que será feita por comunicação direta aos interessados.

11.2.14 – Decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente procederá à homologação do certame e posteriormente a adjudicação do objeto, sendo facultada a promoção de diligências, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - A Comissão Permanente de Licitação proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

12.2 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, minuta de contrato conforme modelo do **Anexo VIII**.

12.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

12.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, sendo facultada à Administração revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

12.5 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.6 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.7 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou deixar de apresentar a garantia da execução dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção e Defesa do Consumidor será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto desta licitação, através dos servidores públicos designados abaixo:

Nome: Camilo de Leles Ferreira da Silva
Matrícula: 005785
CPF: 646.048.881-91



13.2 – Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para fiscalizar a execução durante o recebimento do objeto, montagem e encerramento no momento da expiração da garantia o servidor público designado abaixo:

Nome: Alessandro Pereira da Silva
Matrícula: 004623
CPF: 128.557.966-60

13.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

13.4 - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.6 - O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.
14.1.1 - Ocorrendo atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

14.2 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Tomada de Preços e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.2.1 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

14.2.2 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS e CNDT.



14.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas pendências forem devidamente regularizadas.

14.4 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

14.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

14.6 – Não serão pagas notas fiscais/faturas e nome de terceiros.

14.7 - Após cada período de 12 (doze) meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IPCA/IBGE, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do Governo Federal.

XV – DO PREÇOS

15.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

15.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irreeajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

15.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração nas especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

15.4 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

XVI – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

16.1 - Etapa 1:

16.1.1 - Levantamento de dados preliminares que deverão ser obtidos, junto à prefeitura de Perdizes, as informações e materiais existentes, relativos a:

- Leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais, de caráter municipal, pertinentes aos temas de trânsito.
- Análise de convênios pertinentes já celebrados, em fase de celebração e a elaborar.
- Avaliação da estrutura administrativa para, se necessário, adequação às exigências previstas na legislação federal para integração.



16.1.2 - Elaboração da documentação técnica para que se possa viabilizar o processo de municipalização do trânsito (Integração ao Sistema Nacional de Trânsito) dando cumprimento à lei 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a contratada deverá providenciar:

- apresentação de minuta de lei municipal de adequação do órgão gestor de trânsito com organização interna e atribuições mínimas necessárias para atender aos quesitos de educação de trânsito, operação e fiscalização de trânsito e engenharia de trânsito.
- apresentação de minuta de decreto municipal de criação da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração).
- apresentação de minuta de decreto municipal de criação do Regimento Interno da JARI municipal.
- apresentação de minuta de portaria municipal de nomeação dos membros da JARI.
- apresentação de minuta de portaria municipal de nomeação de autoridade municipal de trânsito (a ser indicado pelo prefeito).

16.2 - Etapa 2:

16.2.1 - Reuniões com os setores /secretarias responsáveis, referentes ao cumprimento das etapas de municipalização a fim de subsidiar a elaboração e efetivação dos atos comprobatórios impostos ao município pelas legislações vigentes. Lei Orgânica Municipal, CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e suas Resoluções. Garantindo o sucesso do pleito junto aos poderes, (Legislativo Municipal, CETRAN–MG e DENATRAN) respectivamente, garantindo apoio ao poder público municipal para cumprir as exigências impostas pelo Art.24 do Código de Trânsito Brasileiro e as diretrizes contidas na Resolução CONTRAN nº 811/2020, no cumprimento de suas obrigações quanto a municipalização do trânsito de sua jurisdição.

16.3 – Etapa 3:

16.3.1 - Elaboração do Plano Executivo de Estacionamento Rotativo em Vias do Município, incluindo sinalização, dimensionamento de vagas e regulamentação:

- Levantamento contendo número de vagas a serem disponibilizadas para o estacionamento de veículos e motocicletas.
- Apresentação de estudos das áreas que deverão possuir sinalização vertical e horizontal de orientação e localização.
- Elaboração de proposta de ampliação áreas de implantação do estacionamento rotativo onde a demanda.
- Elaboração de planilhas de custo para a implantação do sistema.
- Definição de tecnologia a ser aplicada, modo de operação e demais critérios necessários a perfeita operação do sistema.
- Apresentação de projeto de sinalização da área definida.
- Elaboração de estudo para definição de tarifas iniciais, bem como elaboração de minuta contratual para eventual concessão.

16.4 - Etapa 4:

16.4.1 - Informatização do órgão gestor de trânsito para atendimento aos princípios contidos na deliberação 059/2003 do Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN/MG), nesta etapa estão previstos os seguintes trabalhos:



- Apresentação de estudo para informatização do órgão gestor de trânsito (elaboração de minuta de contrato com PRODEMGE, minuta de convênio com agências bancárias e minuta de contrato com Correios, minuta de edital para processamento das multas de competência municipal).
- Regularização junto ao CETRAN-MG.

16.5 - **Etapa 5:**

16.5.1 - Capacitação da estrutura técnica:

- As capacitações deverão ser realizadas por equipes, sendo no mínimo apresentado o diagnóstico realizado, os fluxos processuais a serem entregados e prestados por cada setor criado da nova Organização. Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários e dinâmica de trabalho dos seguintes setores: Engenharia de Trânsito, Engenharia de Trânsito, Educação para o Trânsito, Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e JARI.
- A contratada deverá descrever as atribuições e apontar as melhorias a partir da nova organização administrativa. Ministrará e acompanhará a capacitação da equipe gestora; Criar e treinar a gestão em relação aos novos procedimentos técnicos administrativos e operações padrões.

16.6 - **Etapa 6:**

16.6.1 - Elaboração de estudos e apresentação de Minutas de lei para a regulamentação dos serviços de Táxi, Moto táxi, e Transporte por aplicativo.

16.7 - **Etapa 7:**

16.7.1 - Assessoria técnica em Engenharia de Transporte, para desenvolver o Planejamento do Serviço de Transporte Coletivo do município incluindo o estudo de racionalização do sistema de transporte público coletivo, englobando, dentre outros, a elaboração de estudo para definição da forma de prestação de serviço e eventual política de custo.

ESCOPO:

- Avaliação das vias da área central e das regiões potenciais para serem atendidas pelo Transporte Coletivo.
- Definição da circulação do Transporte Coletivo proposto, contemplando sugestões de alterações no viário buscando a melhoria das condições de segurança, fluidez e diminuição dos atrasos.
- Definição dos pontos de paradas a serem utilizados pelo transporte coletivo.
- Elaboração de projeto executivo do Transporte Coletivo proposto, com as Ordens de Serviço a serem operadas pelos ônibus contemplando os itinerários, os horários de partida, os pontos de parada e as condições para prestação do serviço.
- Definir a viabilidade econômico-financeira de criação do sistema, incluindo simulações de aportes financeiros por parte da prefeitura. No Projeto Básico deverão constar os serviços a serem executados, as especificações, frequências, periodicidades e características do pessoal, insumos, equipamentos e materiais a serem utilizados, procedimentos a serem seguidos, gestão e informações gerais a serem adotados pela empresa final da prestação dos serviços de transporte.



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Etapas	Prazo de entrega	Valor da etapa %	Valor da etapa R\$
01	2 meses	10%	
02	2 meses	10%	
03	4 meses	15%	
04	5 meses	10%	
05	Ao longo do processo	15%	
06	Ao longo do processo	20%	
07	6 meses	20%	
Total Geral	6 meses	100%	

16.8 - Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

16.9 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

16.9.1 - **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Perdizes, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são simples, caracterizados como comuns. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

16.10- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

16.11- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser



apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

16.12 - Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

16.13 - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

16.14- A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

16.15– A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

16.16– A **CONTRATADA** deverá capacitar e instruir os servidores do órgão executivo de Trânsito e Transporte, que atuarão na gestão, bem como monitorar os resultados.

16.17– A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no horário de funcionamento das atividades da Secretaria Requisitante, um responsável técnico, sendo presencialmente ou virtualmente para coordenar as atividades contratadas, atendendo às demandas oriundas dos servidores deste órgão gestor na operação das ações estipuladas.

16.18– O prazo de garantia é de 12 (doze) meses para os serviços, contados da data da conclusão dos serviços ou da devolução a Secretaria Requisitante, para alterações necessárias, independentemente da natureza da imperfeição apresentada.

16.19– A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a data de assinatura do contrato.

16.20- O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

17.1.1 - Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

17.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada neste edital e no contrato;

17.1.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;



- 17.1.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 17.1.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto deste Edital e do contrato;
- 17.1.6 - Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato;
- 17.1.7 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do fiscal do contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- 17.1.8 - Rejeitar todo e qualquer serviço que seja realizado em desconformidade com este Edital;
- 17.1.9 - Assegurar-se da efetiva prestação de todos os serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas;
- 17.1.10 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor.
- 17.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:
- 17.2.1 - Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;
- 17.2.2 - Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;
- 17.2.3 - Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;
- 17.2.4 - Alertar e orientar o **CONTRATANTE**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- 17.2.5 - Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- 17.2.6 - Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades do **CONTRATANTE**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- 17.2.7 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 17.2.8 - Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a ser fornecidos;
- 17.2.9 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;



17.2.10 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou empregados durante a prestação dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

17.2.11 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário;

17.2.12 - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17.2.13 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório;

17.2.14 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação;

17.2.15 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.2.16 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

17.2.17 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

17.2.18 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.2.19 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

17.2.20 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato;

17.2.21 - Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

17.2.22 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidário, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso,



toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo;

17.2.23 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta TOMADA DE PREÇOS, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

XVIII – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

18.1 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual nos termos deste Edital.

18.2 - O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor, receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

18.3 - Recebimento provisório: no ato da entrega do serviço no setor competente, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

18.4 - Recebimento definitivo: após a verificação da qualidade dos serviços.

XIX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA EXECUÇÃO

19.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 8.666/93, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

19.2 - O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, observado o cronograma físico financeiro apresentado.

XX - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - Por ser considerado, pela relevância e complexidade, o contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

XXI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:



- a) Não executar total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

21.2 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

21.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

21.2.2 - Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

21.2.4 - Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

21.2.5 - Multas pecuniárias nos seguintes termos:

21.2.5.1 - A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

21.2.5.2 - A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

21.2.5.3 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

21.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.4 - As sanções previstas nos subitens 21.2.1 a 21.2.4 poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5 - Também ficam sujeitas às penalidades da lei, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

21.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na lei que rege à espécie e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



21.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

21.8 - Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do (a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

21.12 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

XXII - DA RESCISÃO

22.1 – A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

22.2 - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**; e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.

22.4 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



22.5 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

XXIII - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

XXIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Perdizes, discriminada na seguinte dotação:

02.16.01.15.451.0036.2.0039.339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FICHA 328.

XXV - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

25.1 - O Município de Perdizes poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

XXVI - DOS RECURSOS

26.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2 - Encerrado a fase de habilitação ou julgamento das propostas, qualquer licitante poderá interpor recurso, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

26.3 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido a Prefeito Municipal de Perdizes, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Setor de Licitação, na Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar, Bairro Centro. Poderá ser encaminhado as razões e contrarrazões de recurso, via fax, por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

26.4 - O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito.

26.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

26.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Perdizes e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-



mail), e/ou ainda mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Perdizes, ou no Órgão Oficial do Município.

XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

27.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

27.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Perdizes.

27.4 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

27.5 - Poderá a Comissão Permanente de Licitação, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

27.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

27.7 – O Município de Perdizes poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

27.8 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, devendo protocolizar o pedido no Setor de Licitações situado na Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar, Bairro Centro, não sendo admitido protocolo em nenhum outro local, pena de não recebimento da petição com o pedido, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Poderá ser encaminhada a impugnação via fax, por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

27.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. A impugnação deverá ser protocolizada no Setor de Licitações situado na Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar, Bairro Centro, não sendo admitido protocolo em nenhum outro local, pena de não recebimento da petição com o pedido, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Poderá ser encaminhada a impugnação via fax, por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

27.10 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



27.11 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no endereço declinado acima, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pessoalmente, ou pelo telefone (34) 3663-1341.

28.11. O Edital na íntegra estará disponível no Setor de Licitação e no site www.perdizes.mg.gov.br sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

28.12 - As questões não previstas nesta Tomada de Preços serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8666/93 e alterações.

28.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Perdizes, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Perdizes-MG, 13 de Março de 2023.

Ray Teles de Sousa Lemos
Membro da C.P.L



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em mobilidade urbana e capacitação dos colaboradores que irão compor o novo órgão Executivo de Trânsito e Mobilidade Urbana de Perdizes-MG, em conformidade com a Resolução nº 811 do CONTRAN conforme especificações, descrições e as características constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1. Considerando a orientação da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) em conjunto como Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais (Cetran-MG) em buscar de estimular a integração dos municípios mineiros ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), a realizar a municipalização do trânsito.

A presente contratação tem a finalidade de contratar empresa prestadora de serviços de **consultoria técnica e treinamento** das áreas do órgão executivo de trânsito e transportes e apoio a JARI, para que possamos realizar o direcionamento das atividades em conformidade com as exigências descritas no Art. 24 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) descritas pelas diretrizes da Resolução CONTRAN 811/2020.

Art. 24º *Integram o Sistema Nacional de Trânsito - SNT os órgãos e entidades municipais executivos de trânsito e rodoviário que disponham de estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo de:*

I - engenharia de tráfego;

II- fiscalização e operação de trânsito;

III - educação de trânsito;

IV- coleta, controle e análise estatística de trânsito;

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Todas as etapas deverão ser apresentadas respeitando as imposições contidas no Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, em conformidade com a Resolução CONTRAN 811 de 2020, requisitos técnicos e administrativos desta SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO DEFESA DO CONSUMIDOR.

3. SECRETARIA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção e Defesa do Consumidor.



4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

4.1. Etapa 1:

4.1.1. Levantamento de dados preliminares que deverão ser obtidos, junto à prefeitura de Perdizes, as informações e materiais existentes, relativos a:

- Leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais, de caráter municipal, pertinentes aos temas de trânsito.
- Análise de convênios pertinentes já celebrados, em fase de celebração e a elaborar.
- Avaliação da estrutura administrativa para, se necessário, adequação às exigências previstas na legislação federal para integração.

4.1.2. Elaboração da documentação técnica para que se possa viabilizar o processo de municipalização do trânsito (Integração ao Sistema Nacional de Trânsito) dando cumprimento à lei 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a contratada deverá providenciar:

- apresentação de minuta de lei municipal de adequação do órgão gestor de trânsito com organização interna e atribuições mínimas necessárias para atender aos quesitos de educação de trânsito, operação e fiscalização de trânsito e engenharia de trânsito.
- apresentação de minuta de decreto municipal de criação da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração).
- apresentação de minuta de decreto municipal de criação do Regimento Interno da JARI municipal.
- apresentação de minuta de portaria municipal de nomeação dos membros da JARI.
- apresentação de minuta de portaria municipal de nomeação de autoridade municipal de trânsito (a ser indicado pelo prefeito).

4.2. Etapa 2:

4.2.1. Reuniões com os setores /secretarias responsáveis, referentes ao cumprimento das etapas de municipalização a fim de subsidiar a elaboração e efetivação dos atos comprobatórios impostos ao município pelas legislações vigentes. Lei Orgânica Municipal, CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e suas Resoluções. Garantindo o sucesso do pleito junto aos poderes, (Legislativo Municipal, CETRAN–MG e DENATRAN) respectivamente, garantindo apoio ao poder público municipal para cumprir as exigências impostas pelo Art.24 do Código de Trânsito Brasileiro e as diretrizes contidas na Resolução CONTRAN nº 811/2020, no cumprimento de suas obrigações quanto a municipalização do trânsito de sua jurisdição.

4.3. Etapa 3:

4.3.1. Elaboração do Plano Executivo de Estacionamento Rotativo em Vias do Município, incluindo sinalização, dimensionamento de vagas e regulamentação:

- Levantamento contendo número de vagas a serem disponibilizadas para o estacionamento de veículos e motocicletas.
- Apresentação de estudos das áreas que deverão possuir sinalização vertical e horizontal de orientação e localização.
- Elaboração de proposta de ampliação áreas de implantação do estacionamento rotativo onde a demanda.



- Elaboração de planilhas de custo para a implantação do sistema.
- Definição de tecnologia a ser aplicada, modo de operação e demais critérios necessários a perfeita operação do sistema.
- Apresentação de projeto de sinalização da área definida.
- Elaboração de estudo para definição de tarifas iniciais, bem como elaboração de minuta contratual para eventual concessão.

4.4. Etapa 4:

4.4.1. Informatização do órgão gestor de trânsito para atendimento aos princípios contidos na deliberação 059/2003 do Conselho Estadual de Trânsito (CETRAM/MG), nesta etapa estão previstos os seguintes trabalhos:

- Apresentação de estudo para informatização do órgão gestor de trânsito (elaboração de minuta de contrato com PRODEMG, minuta de convênio com agências bancárias e minuta de contrato com Correios, minuta de edital para processamento das multas de competência municipal).
- Regularização junto ao CETRAM-MG.

4.5. Etapa 5:

4.5.1. Capacitação da estrutura técnica:

- As capacitações deverão ser realizadas por equipes, sendo no mínimo apresentado o diagnóstico realizado, os fluxos processuais a serem entregados e prestados por cada setor criado da nova Organização. Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários e dinâmica de trabalho dos seguintes setores: Engenharia de Trânsito, Engenharia de Trânsito, Educação para o Trânsito, Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e JARI.
- A contratada deverá descrever as atribuições e apontar as melhorias a partir da nova organização administrativa. Ministrará e acompanhará a capacitação da equipe gestora; Criará e treinará a gestão em relação aos novos procedimentos técnicos administrativos e operações padrões.

4.6. Etapa 6:

4.6.1. Elaboração de estudos e apresentação de Minutas de lei para a regulamentação dos serviços de Táxi, Moto táxi, e Transporte por aplicativo.

4.7. Etapa 7:

4.7.1. Assessoria técnica em Engenharia de Transporte, para desenvolver o Planejamento do Serviço de Transporte Coletivo do município incluindo o estudo de racionalização do sistema de transporte público coletivo, englobando, dentre outros, a elaboração de estudo para definição da forma de prestação de serviço e eventual política de custo.



ESCOPO:

- Avaliação das vias da área central e das regiões potenciais para serem atendidas pelo Transporte Coletivo.
- Definição da circulação do Transporte Coletivo proposto, contemplando sugestões de alterações no viário buscando a melhoria das condições de segurança, fluidez e diminuição dos atrasos.
- Definição dos pontos de paradas a serem utilizados pelo transporte coletivo.
- Elaboração de projeto executivo do Transporte Coletivo proposto, com as Ordens de Serviço a serem operadas pelos ônibus contemplando os itinerários, os horários de partida, os pontos de parada e as condições para prestação do serviço.
- Definir a viabilidade econômico-financeira de criação do sistema, incluindo simulações de aportes financeiros por parte da prefeitura. No Projeto Básico deverão constar os serviços a serem executados, as especificações, frequências, periodicidades e características do pessoal, insumos, equipamentos e materiais a serem utilizados, procedimentos a serem seguidos, gestão e informações gerais a serem adotados pela empresa final da prestação dos serviços de transporte.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Etapas	Prazo de entrega	Valor da etapa %	Valor da etapa R\$
01.	2 meses	10%	
02.	2 meses	10%	
03.	4 meses	15%	
04	5 meses	10%	
05	Ao longo do processo	15%	
06	Ao longo do processo	20%	
07	6 meses	20%	
Total Geral	06 meses	100%	196.500,00

4.8. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4.9. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

4.9.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72.



O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Perdizes, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são simples, caracterizados como comuns. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

4.10. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

4.11. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

4.12. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.13. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

4.14. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.15. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.16. A **CONTRATADA** deverá capacitar e instruir os servidores do órgão executivo de Trânsito e Transporte, que atuarão na gestão, bem como monitorar os resultados.

4.17. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no horário de funcionamento das atividades da Secretaria Requisitante, um responsável técnico, sendo presencialmente ou virtualmente para coordenar as atividades contratadas, atendendo às demandas oriundas dos servidores do órgão gestor na operação das ações estipuladas.

4.18. O prazo de garantia é de 12 (doze) meses para os serviços, contados da data da conclusão dos serviços ou da devolução a Secretaria Requisitante, para alterações necessárias, independentemente da natureza da imperfeição apresentada.

4.19. A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a data de assinatura do contrato.



4.20. Os contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá contar com Equipe de profissionais habilitados, tendo um engenheiro como Responsável Técnico, com comprovação de responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados, por meio de registros profissionais no CREA, além de comprovar vínculo formal com a licitante.

OBSERVAÇÃO: No caso de o responsável técnico não ser registrado ou inscrito na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.1.1. A comprovação de que o responsável técnico tem vínculo formal com empresa deve ser feito da seguinte forma:

- a) Apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário desta;
- b) Apresentação de cópia do Estatuto Social e Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima, quando o responsável técnico for o Diretor;
- c) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ficha de empregado ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- d) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

5.2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, que corresponde a maior parcela de relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- a) Serviços de Consultoria em Órgãos de Trânsito onde o trânsito está Municipalizado.

5.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: "(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências



de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às *“parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”*. A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispondo o seguinte no art. 1º: *“Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico”*. A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente *“as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, *“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, *“não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93”* (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto à possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: *“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”* O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: *“9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93”* (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: *“a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)”* (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017). O Município de Perdizes-MG, está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnica, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, porém sem indicar qualquer quantitativo. Dessa forma, os atestados de capacidade técnica



exigidos estão dentro do parâmetro legal, não se revela uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo desta TOMADA DE PREÇOS ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, estão dentro das determinações legais e jurisprudenciais restando justificada e motivada a sua exigência.

5.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica da licitante poderá ser substituído por Atestado de Capacidade Técnica de cada um dos seus profissionais, desde de estejam regular e comprovadamente vinculados à proponente e sejam expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços com características semelhantes/similares ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, que corresponde a maior parcela de relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

a) Serviços de Consultoria em Órgãos de Trânsito onde o trânsito está Municipalizado.

5.3.1. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.4. Apresentar CERTIFICADO, em nome do Responsável Técnico, de conclusão do Curso de Integração de Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, fornecido pelo Ministério da Integração Regional (Ministério das Cidades).

5.5. Apresentar comprovação que há em seu quadro, profissional com experiência em gestão de trânsito em município com mais de 30.000 habitantes.

5.6. A empresa contratada deverá contar com um especialista em trânsito.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Não há necessidade de critérios específicos para aceitabilidade da proposta, a não ser os especificados neste Edital.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou desse Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual nos termos deste Edital.

7.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor, receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação, e adotará os seguintes procedimentos:



7.2.1. provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) serviço(s), mediante recibo;

7.2.2. definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

8. EXPECTATIVA DE QUANTIDADE, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA DESPESA

8.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Perdizes realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custo junto as empresas do ramo dos serviços licitados, tendo apurado o preço global chegou-se a média estimada de R\$ 196.500,00 (Cento e noventa e seis mil e quinhentos reais), para realizar as atividades abaixo descrito:

Item	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Serv.	<p>Levantamento de dados preliminares que deverão ser obtidos, junto à prefeitura de Perdizes, as informações e materiais existentes, relativos a:</p> <ul style="list-style-type: none">• leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais, de caráter municipal, pertinentes aos temas de trânsito.• análise de convênios pertinentes já celebrados, em fase de celebração e a elaborar;• avaliação da estrutura administrativa para, se necessário, adequação às exigências previstas na legislação federal para integração. <p>Elaboração da documentação técnica para que se possa viabilizar o processo de municipalização do trânsito (Integração ao Sistema Nacional de Trânsito) dando cumprimento à lei 9.503/97 código de trânsito brasileiro (CTB), a contratada deverá providenciar:</p> <ul style="list-style-type: none">• apresentação de minuta de lei municipal de adequação do órgão gestor de trânsito com organização interna e atribuições mínimas necessárias para atender aos quesitos de educação de trânsito, operação e fiscalização de trânsito e engenharia de trânsito.• apresentação de minuta de decreto municipal de criação da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração);• apresentação de minuta de decreto municipal de criação do Regimento Interno da JARI municipal• apresentação de minuta de portaria municipal de nomeação dos membros da JARI	43.666,667	43.666,667



		<ul style="list-style-type: none">• apresentação de minuta de portaria municipal de nomeação de autoridade municipal de trânsito (a ser indicado pelo prefeito).		
2	Serv.	Reuniões com os setores /secretarias responsáveis, referentes ao cumprimento das etapas de municipalização a fim de subsidiar a elaboração e efetivação dos atos comprobatórios impostos ao município pelas legislações vigentes. Lei Orgânica Municipal, CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e suas Resoluções. Garantindo o sucesso do pleito junto aos poderes, (Legislativo Municipal, CETRAN–MG e DENATRAN) respectivamente, garantindo apoio ao poder público municipal para cumprir as exigências impostas pelo Art.24 do código de Trânsito Brasileiro e as diretrizes contidas na Resolução CONTRAN Nº811/2020, no cumprimento de suas obrigações quanto a municipalização do trânsito de sua jurisdição;	12.666,667	12.666,667
3	Serv.	Elaboração do Plano Executivo de Estacionamento Rotativo em Vias do Município, incluindo sinalização, dimensionamento de vagas e regulamentação. a) Levantamento contendo número de vagas a serem disponibilizadas para o estacionamento de veículos e motocicletas; b) Apresentação de estudos das áreas que deverão possuir sinalização vertical e horizontal de orientação e localização; c) Elaboração de proposta de ampliação áreas de implantação do estacionamento rotativo onde a demanda; d) Elaboração de planilhas de custo para a implantação do sistema; e) Definição de tecnologia a ser aplicada, modo de operação e demais critérios necessários a perfeita operação do sistema. f) Apresentação de projeto de sinalização da área definida. g) Elaboração de estudo para definição de tarifas iniciais, bem como elaboração de minuta contratual para eventual concessão.	27.333,333	27.333,333
4	Serv.	Informatização do órgão gestor de trânsito para atendimento aos princípios contidos na deliberação 059/2003 do conselho estadual de trânsito (CETRAN/MG), nesta etapa estão previstos os seguintes trabalhos: <ul style="list-style-type: none">• Apresentação de estudo para informatização do órgão gestor de trânsito (elaboração de minuta de contrato com prodemge, minuta de convênio com agências bancárias e minuta de contrato com correios, minuta de edital para processamento das multas de competência municipal);• Regularização junto ao Cetran-MG.	21.833,333	21.833,333



5	Serv.	Capacitação da estrutura técnica: As capacitações deverão ser realizadas por equipes, sendo no mínimo apresentado o diagnóstico realizado, os fluxos processuais a serem entregados e prestados por cada setor criado da nova Organização. Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários e dinâmica de trabalho dos seguintes setores: Engenharia de Trânsito, Engenharia de Trânsito, Educação para o trânsito, Coleta, controle e análise estatística de trânsito e JARI. A contratada deverá descrever as atribuições e apontar as melhorias a partir da nova organização administrativa. Ministrará e acompanhará a capacitação da equipe gestora; Criar e treinar a gestão em relação aos novos procedimentos técnicos administrativos e operações padrões.	31.666,667	31.666,67
6	Serv.	Elaboração de estudos e apresentação de Minutas de lei para a regulamentação dos serviços de Táxi, Moto táxi, e Transporte por aplicativo.	16.333,333	16.333,333
7	Serv.	Assessoria técnica em Engenharia de Transporte, para desenvolver o Planejamento do Serviço de Transporte Coletivo do município, incluindo o estudo de racionalização do sistema de transporte público coletivo, englobando, dentre outros, a elaboração de estudo para definição da forma de prestação de serviço e eventual política de custo.	43.000,000	43.000,000

8.2. O valor global estimado da licitação é de R\$ 196.500,000 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais).

8.3. Os recursos a serem utilizados a apropriação do objeto licitado serão oriundos de recursos próprios. Para tal contratação, serão utilizados a dotação orçamentaria: 02.16.01.15.451.0036.2.0039.339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- FICHA 328.

09. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada neste Termo de Referência e no contrato;

9.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;



- 9.1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto deste Termo de Referência e do contrato;
- 9.1.6. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato;
- 9.1.7. Notificar a **CONTRATADA** por meio do fiscal do contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- 9.1.8. Rejeitar todo e qualquer serviço que seja realizado em desconformidade com este Termo de Referência;
- 9.1.9. Assegurar-se da efetiva prestação de todos os serviços constantes desse Termo de Referência, adjudicado ao **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas;
- 9.1.10. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.2.1. Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;
- 9.2.2. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;
- 9.2.3. Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;
- 9.2.4. Alertar e orientar o **CONTRATANTE**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- 9.2.5. Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- 9.2.6. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades do **CONTRATANTE**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- 9.2.7. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.2.8. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a ser fornecidos;



9.2.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

9.2.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou empregados durante a prestação dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

9.2.11. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário;

9.2.12. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.2.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório;

9.2.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação;

9.2.15. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

9.2.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

9.2.18. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.2.20. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato;

9.2.21. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

9.2.22. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, em que o



CONTRATANTE seja chamado, como solidário, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo;

9.2.23. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta TOMADA DE PREÇOS, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção e Defesa do Consumidor será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto desta licitação, através dos servidores públicos designados abaixo:

Nome: Camilo de Leles Ferreira da Silva
Matrícula: 005785
CPF: 646.048.881-91

10.2. Nos termos do at. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para fiscalizar a execução durante o recebimento do objeto, montagem e encerramento no momento da expiração da garantia o servidor público designado abaixo:

Nome: Alessandro Pereira da Silva
Matrícula: 004623
CPF: 128.557.966-60

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

10.4. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.6. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Tomada de Preços e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.4. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

11.5. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS e CNDT.

11.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas pendências forem devidamente regularizadas.

11.7. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

11.9. Não serão pagas notas fiscais/faturas e nome de terceiros.

11.10. Após cada período de 12 (doze) meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IPCA/IBGE, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do Governo Federal.

11.11. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de



força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA EXECUÇÃO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 8.666/93, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

12.2. O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, observado o cronograma físico financeiro apresentado.

13. SANCÕES CONTRATUAIS

13.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Não executar total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

13.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

13.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

13.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

13.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

13.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.



13.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.2.5.3 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

13.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.4 poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da lei, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na lei que rege à espécie e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do (a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



13.14. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Não há necessidade de definir condições gerais, a não ser as especificados nesse Edital.

15. ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO

15.1. O orçamento detalhado estimado com preço e valor global, se encontram em anexo a este Termo de Referência.

16. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

16.1. O Cronograma Físico Financeiro se encontra no item 4 desse Termo de Referência.

Perdizes - MG, 07 de fevereiro de 2023.

Cel. Hamilton Firmino da Silva
Matricula: 004405

**SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SEGURANÇA
PUBLICA, TRANSITO, MOBILIDADE URBANA, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR**



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Tomada de Preços nº 001/2023, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, vem por meio deste instrumento, **CREDENCIAR** o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ a participar da Licitação instaurada pelo Município de Perdizes-MG, na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2023, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como para praticar os atos necessários para representá-la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnica, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços, assinar atas e demais documentos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da proponente.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Tomada de Preços nº 001/2023, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, por esta e na melhor forma de direito, que:

1 - **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, e dos seus respectivos Anexos e que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos e que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Administração/Prefeitura, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2- **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação na presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3- **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4- **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto deste processo licitatório, de acordo com as especificações contidas neste Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5- **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa na sua proposta de preços, incluindo nestes preços além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6- **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, ou com qualquer entidade da



PREFEITURA DE
PERDIZES

Administração Pública, ficando em caso positivo, ressalvado a Comissão Permanente de Licitação o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos deste Edital e dos respectivos documentos e Anexos da licitação.

7- Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGA MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO V

**MODELO DE CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO
CONTRATO**

Prefeitura Municipal de Perdizes - MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 030/2023

Modalidade Tomada de Preços nº 001/2023

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade:			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			
Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone comercial:	Celular:		
Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:			
Banco:			
Agência:			
Conta corrente:			

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA / QUADRO DE PONTUAÇÃO DA EMPRESA / EQUIPE
TÉCNICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 030/2023

Modalidade Tomada de Preços nº 001/2023

Empresa: _____

CNPJ: _____

Responsável Técnico: _____

CPF: _____

Relação de funcionários a serem utilizados na prestação dos serviços.

Nome: _____ Função: _____

Nome: _____ Função: _____

Nome: _____ Função: _____

...

TABELA DE PONTUAÇÃO

Serviços Executados pela Licitante:

QUANTIDADE DE ATESTADOS APRESENTADOS EM MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	PONTOS
1	
2	
3	
4	
5	

QUANTIDADE DE ATESTADOS APRESENTADOS EM GESTÃO E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	PONTOS
1	
2	

Capacidade Técnica da Equipe Técnica:



EQUIPE TÉCNICA	PONTUAÇÃO
CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA E COM EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
CURSO DE MUNICIPALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES	

TOTAL DE PONTUAÇÃO: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 030/2023

Modalidade Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em mobilidade urbana e capacitação dos colaboradores, que irão compor o novo órgão Executivo de Trânsito e Mobilidade Urbana de Perdizes-MG, em conformidade com a Resolução nº 811 do CONTRAN, conforme especificações, descrições e as características constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, deste Edital.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome completo, função e/ou cargo, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO**, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a prestar o(s) serviço(s) de forma parcelada e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.



ITEM	OBJETO/SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em mobilidade urbana e capacitação dos colaboradores, que irão compor o novo órgão Executivo de Trânsito e Mobilidade Urbana de Perdizes-MG, em conformidade com a Resolução nº 811 do CONTRAN, conforme especificações, descrições e as características constantes do Termo de Referência - Anexo I , deste Edital	SERV	

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO VIII

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM MOBILIDADE URBANA E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG E A EMPRESA _____

Ref. Processo Licitatório nº 030/2023

Tomada de Preços nº 001/2023

Contrato nº _____/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, com sede na Avenida Gercino Coutinho, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Perdizes-MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor, o **Sr. Hamilton Firmino da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no C.P.F. sob o nº 391.768.356-34, residente e domiciliado nesta cidade de Perdizes-MG, com endereço institucional acima, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu(ua) sócio(a)-administrador(s), Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 030/2023 na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2023, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM MOBILIDADE URBANA E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES** conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em mobilidade urbana e capacitação dos colaboradores que irão compor o novo órgão Executivo de Trânsito e Mobilidade Urbana de Perdizes-MG, em conformidade com a Resolução nº 811 do CONTRAN conforme especificações, descrições e as características constantes deste Termo de Referência – Anexo I, Edital Tomada de Preços nº 001/2023.

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

Etapa 1:

1. Levantamento de dados preliminares que deverão ser obtidos, junto à prefeitura de Perdizes, as informações e materiais existentes, relativos a:

- Leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais, de caráter municipal, pertinentes aos temas de trânsito.
- Análise de convênios pertinentes já celebrados, em fase de celebração e a elaborar.



- Avaliação da estrutura administrativa para, se necessário, adequação às exigências previstas na legislação federal para integração.

2. Elaboração da documentação técnica para que se possa viabilizar o processo de municipalização do trânsito (Integração ao Sistema Nacional de Trânsito) dando cumprimento à lei 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a contratada deverá providenciar:

- apresentação de minuta de lei municipal de adequação do órgão gestor de trânsito com organização interna e atribuições mínimas necessárias para atender aos quesitos de educação de trânsito, operação e fiscalização de trânsito e engenharia de trânsito.
- apresentação de minuta de decreto municipal de criação da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração).
- apresentação de minuta de decreto municipal de criação do Regimento Interno da JARI municipal.
- apresentação de minuta de portaria municipal de nomeação dos membros da JARI.
- apresentação de minuta de portaria municipal de nomeação de autoridade municipal de trânsito (a ser indicado pelo prefeito).

Etapa 2:

1. Reuniões com os setores /secretarias responsáveis, referentes ao cumprimento das etapas de municipalização a fim de subsidiar a elaboração e efetivação dos atos comprobatórios impostos ao município pelas legislações vigentes. Lei Orgânica Municipal, CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e suas Resoluções. Garantindo o sucesso do pleito junto aos poderes, (Legislativo Municipal, CETRAN–MG e DENATRAN) respectivamente, garantindo apoio ao poder público municipal para cumprir as exigências impostas pelo Art.24 do Código de Trânsito Brasileiro e as diretrizes contidas na Resolução CONTRAN nº 811/2020, no cumprimento de suas obrigações quanto a municipalização do trânsito de sua jurisdição.

Etapa 3:

1. Elaboração do Plano Executivo de Estacionamento Rotativo em Vias do Município, incluindo sinalização, dimensionamento de vagas e regulamentação:

- Levantamento contendo número de vagas a serem disponibilizadas para o estacionamento de veículos e motocicletas.
- Apresentação de estudos das áreas que deverão possuir sinalização vertical e horizontal de orientação e localização.
- Elaboração de proposta de ampliação áreas de implantação do estacionamento rotativo onde a demanda.
- Elaboração de planilhas de custo para a implantação do sistema.
- Definição de tecnologia a ser aplicada, modo de operação e demais critérios necessários a perfeita operação do sistema.
- Apresentação de projeto de sinalização da área definida.
- Elaboração de estudo para definição de tarifas iniciais, bem como elaboração de minuta contratual para eventual concessão.

Etapa 4:

1. Informatização do órgão gestor de trânsito para atendimento aos princípios contidos na deliberação 059/2003 do Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN/MG), nesta etapa estão previstos os seguintes trabalhos:

- Apresentação de estudo para informatização do órgão gestor de trânsito (elaboração de minuta de contrato com PRODEMGE, minuta de convênio com agências bancárias e minuta de



contrato com Correios, minuta de edital para processamento das multas de competência municipal).

- Regularização junto ao CETRAN-MG.

Etapa 5:

1. Capacitação da estrutura técnica:

- As capacitações deverão ser realizadas por equipes, sendo no mínimo apresentado o diagnóstico realizado, os fluxos processuais a serem entregados e prestados por cada setor criado da nova Organização. Treinamento em relação ao tratamento e fluxo para implementação dos formulários e dinâmica de trabalho dos seguintes setores: Engenharia de Trânsito, Engenharia de Trânsito, Educação para o Trânsito, Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e JARI.

- A contratada deverá descrever as atribuições e apontar as melhorias a partir da nova organização administrativa. Ministrará e acompanhará a capacitação da equipe gestora; Criar e treinar a gestão em relação aos novos procedimentos técnicos administrativos e operações padrões.

Etapa 6:

1. Elaboração de estudos e apresentação de Minutas de lei para a regulamentação dos serviços de Táxi, Moto táxi, e Transporte por aplicativo.

Etapa 7:

1. Assessoria técnica em Engenharia de Transporte, para desenvolver o Planejamento do Serviço de Transporte Coletivo do município incluindo o estudo de racionalização do sistema de transporte público coletivo, englobando, dentre outros, a elaboração de estudo para definição da forma de prestação de serviço e eventual política de custo.

ESCOPO:

- Avaliação das vias da área central e das regiões potenciais para serem atendidas pelo Transporte Coletivo.

- Definição da circulação do Transporte Coletivo proposto, contemplando sugestões de alterações no viário buscando a melhoria das condições de segurança, fluidez e diminuição dos atrasos.

- Definição dos pontos de paradas a serem utilizados pelo transporte coletivo.

- Elaboração de projeto executivo do Transporte Coletivo proposto, com as Ordens de Serviço a serem operadas pelos ônibus contemplando os itinerários, os horários de partida, os pontos de parada e as condições para prestação do serviço.

- Definir a viabilidade econômico-financeira de criação do sistema, incluindo simulações de aportes financeiros por parte da prefeitura. No Projeto Básico deverão constar os serviços a serem executados, as especificações, frequências, periodicidades e características do pessoal, insumos, equipamentos e materiais a serem utilizados, procedimentos a serem seguidos, gestão e informações gerais a serem adotados pela empresa final da prestação dos serviços de transporte.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



Etapas	Prazo de entrega	Valor da etapa %	Valor da etapa R\$
01.	2 meses	10%	
02.	2 meses	10%	
03.	4 meses	15%	
04	5 meses	10%	
05	Ao longo do processo	15%	
06	Ao longo do processo	20%	
07	6 meses	20%	
Total Geral	06 meses	100%	196.500,00

1.3 - Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

1.4 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

1.5 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

1.6 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

1.7 - Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital Tomada de Preços nº 001/2023, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

1.8 - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

1.9 - A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

1.10 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste contrato.

1.11 - A **CONTRATADA** deverá capacitar e instruir os servidores do órgão executivo de Trânsito e Transporte, que atuarão na gestão, bem como monitorar os resultados.

1.12 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no horário de funcionamento das atividades da Secretaria Requisitante, um responsável técnico, sendo presencialmente ou virtualmente para coordenar as atividades contratadas, atendendo às demandas oriundas dos servidores do órgão gestor na operação das ações estipuladas.



1.13 - O prazo de garantia é de 12 (doze) meses para os serviços, contados da data da conclusão dos serviços ou da devolução a Secretaria Requisitante, para alterações necessárias, independentemente da natureza da imperfeição apresentada.

1.14 - A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a data de assinatura deste contrato.

1.15 - Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

1.16 - Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 030/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 8.666/93, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

2.2 - O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, observado o cronograma físico financeiro apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O preço global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$. .(.....) e será pago parcelado, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

4.3 - Ocorrendo atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Tomada de Preços e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.



4.6 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS e CNDT.

4.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas pendências forem devidamente regularizadas.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

4.10 - Não serão pagas notas fiscais/faturas e nome de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta.

6.2 - Após cada período de 12 (doze) meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IPCA/IBGE, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do Governo Federal.

6.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção e Defesa do Consumidor será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto deste contrato, através dos servidores públicos designados abaixo:

Nome: Camilo de Leles Ferreira da Silva
Matrícula: 005785
CPF: 646.048.881-91

7.2 - Nos termos do at. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para fiscalizar a execução durante o recebimento do objeto, montagem e encerramento no momento da expiração da garantia o servidor público designado abaixo:



Nome: Alessandro Pereira da Silva
Matrícula: 004623
CPF: 128.557.966-60

7.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

7.4 - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

7.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.6 - O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital Tomada de Preços nº 001/2023 e seus Anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto desse contrato, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual nos termos desse contrato.

8.2 - O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor, receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação, e adotará os seguintes procedimentos:

8.2.1 - provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) serviço(s), mediante recibo;

8.2.2 definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da



proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1 - Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

9.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada neste contrato;

9.1.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

9.1.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto deste contrato;

9.1.6 - Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato;

9.1.7 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do fiscal do contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

9.1.8 - Rejeitar todo e qualquer serviço que seja realizado em desconformidade com este contrato;

9.1.9 - Assegurar-se da efetiva prestação de todos os serviços constantes desse contrato adjudicado ao **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas;

9.1.10 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção Defesa do Consumidor.

9.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1 - Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto deste contrato;

9.2.2 - Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria objeto contratual;

9.2.3 - Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;

9.2.4 - Alertar e orientar o **CONTRATANTE**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;

9.2.5 - Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;



9.2.6 - Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades do **CONTRATANTE**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**;

9.2.7 - Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 001/23, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.2.8 - Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a ser fornecidos;

9.2.9 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

9.2.10 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou empregados durante a prestação dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

9.2.11 - Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário;

9.2.12 - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.2.13 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

9.2.14 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato;

9.2.15 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.16 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

9.2.17 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

9.2.18 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



9.2.19 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.2.20 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato;

9.2.21 - Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

9.2.22 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidário, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo;

9.2.23 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Não executar total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

10.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.2.5.3 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1 a 10.2.4 poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades da lei, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na lei que rege à espécie e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do (a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e



decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Este contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**: e

c) Judicial, nos termos da Lei.

11.4 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

11.5 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, com as devidas justificativas pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato está prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, discriminada na seguinte dotação:

02.16.01.15.451.0036.2.0039.339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- FICHA 328.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Perdizes-MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PERDIZES
HAMILTON FIRMINO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SEGURANÇA
PÚBLICA, TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO DEFESA DO
CONSUMIDOR

CONTRATADA: _____

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)- _____

CPF: _____

2)- _____

CPF: _____